

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010009-28.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante: Elza Cesário Fornazieri e outros
Inventariado: Antonio Fornazieri Sobrinho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Adjudico para Elza Cesário Fornazieri a integralidade do acervo dos bens deixados em decorrência do passamento de seu esposo Antonio Fornazieri Sobrinho. Os herdeiros filhos, solteiros, renunciaram à herança. Observo que a viúva tem 50% próprios de sua meação e os outros 50% são fruto de herança em face da renúncia efetivada a fl. 88. Retifico a observação da inventariante de que os bens do inventário se restringem a 50%, pois em verdade se referem à integralidade.

O volume de bens é considerável. Não faz sentido conceder-se a AJG. Há bens suficientes, um dos quais de fácil venda no mercado – o veículo – para facear as despesas processuais. A inventariante sacou R\$4.000,00 do depósito judicial para atender o ITCMD e há a possibilidade de isenção do tributo em relação ao imóvel de sua habitação. As custas incidem sobre 50% do valor dos bens. Expeça-se ML do depósito judicial.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. A publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso a Serventia de lançar certidão a respeito.

Compete ao Oficial do CRI, quando do ingresso do título para registro, efetuar a qualificação quanto à regularidade do recolhimento do ITCMD.

A Fazenda Pública teve acesso aos autos desde a comunicação judicial de fls. 21/22.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Antônio Fornazieri Sobrinho, rg 14.143.003-5, CPF 979.893.808/97, a ser representado pela inventariante Elza Cesário Fornazieri, rg 19.363.413-2, CPF 098.908.008-02, possa transferir a quem lhe

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

aprouver ou para o próprio nome o veículo GM/ CORSA SEDAN, placas CJI9720, ano 2003/2004, cor prata, código RENAVAM - 00815570864, podendo receber e dar quitação, emitir recibo, representá-lo no Detran, assinando papéis e documentos hábeis à transferência do veículo. A advogada materializará esta sentença/alvará para lhe ser dado cumprimento. Prazo de validade deste alvará: 6 meses.

As custas deverão ser recolhidas em 10 dias. Só depois será possível à inventariante obter a carta de adjudicação em qualquer dos Tabelionatos de Notas, consoante as Normas da E. CGJ.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA